

## CÓDIGO DISCIPLINAR

### Título I

#### Capítulo I - Das penas e suas aplicações

**Art. 1º - As infrações disciplinares previstas neste código correspondem as seguintes penas:**

- I- Advertência;**
- II- Suspensão;**
- III- Exclusão.**

**Art. 2º - A suspensão por partida será na modalidade e cumprida no evento em que se verificar a infração, não podendo o atleta participar em outras modalidades antes do cumprimento total da pena.**

**Art. 3º - A pena de eliminação priva o punido de participar de qualquer atividade no evento.**

**Art. 4º - As Juntas Disciplinares ou a Comissão Disciplinar, na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se, subsidiariamente, o código nacional de organização da justiça e disciplina desportiva - CNOJDD.**

### Título II - Das infrações

#### Capítulo I - Das infrações em geral

**Todo e qualquer participante do Minas Olímpica / Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG / 2009 estará sujeito à penalidade se:**

**Art. 5º - Agredir fisicamente:**

- I - Pessoa subordinada ou vinculada à competição, por fato ligado ao desporto.  
PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.**
- II - Membro da Coordenação Geral e das Juntas Disciplinares e Comissão Disciplinar ou seus funcionários por fato ligado ao desporto.  
PENA: Suspensão até 02 (dois) anos e eliminação na reincidência.**

**Art. 6º - Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada à competição por fatos ligados ao desporto.**

**PENA: Advertência ou suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias.**

**Art. 7º - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos de membros da justiça desportiva, da coordenação geral, coordenação técnica, coordenação regional, delegados ou autoridades da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, Secretaria de Estado de Educação - SEE ou contra membros e participantes de outras equipes ou municípios.**

**PENA: Advertência ou suspensão de até 360 (trezentos e sessenta) dias.**

**§ ÚNICO:** Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de 60 (sessenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 8º -** Atribuir fato indevido a membro da coordenação geral, coordenação técnica ou membros da justiça desportiva.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 9º -** Deixar de comparecer à coordenação geral ou coordenação técnica quando legalmente convocado.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 10 -** Deixar de tomar providências para o comparecimento à coordenação geral ou coordenação técnica, quando convocadas por seu intermédio, pessoas que lhe sejam subordinadas ou vinculadas.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 11 -** Danificar praças de desportos, sede ou dependências da mesma.

**PENA:** Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias e indenização dos danos a serem apurados por perito técnico, indicado pela coordenação técnica.

**Art. 12 -** Oferecer queixa ou representação evidentemente infundada, ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração e processo na justiça desportiva.

**PENA:** Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 13 -** Prestar depoimento falso perante a justiça desportiva.

**PENA:** Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 14 -** Deixar de comparecer ao Órgão da Justiça Desportiva, quando regularmente intimado.

**PENA:** Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 15 -** Exercer função, atividade, direito ou autoridade, de que foi suspenso por decisão da justiça desportiva.

**PENA:** Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento da pena anteriormente imposta.

**Art. 16 -** Usar como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para dele se utilizar, documento dessa natureza, própria ou de terceiro.

**PENA:** Suspensão de 1 a 2 anos, incorrendo nas mesmas penas a equipe participante.

**Art. 17 -** Invadir o local destinado ao árbitro ou auxiliares, ou penetrar no campo de jogo, inclusive nos intervalos regulamentares, sem necessária autorização.

**PENA:** Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 18 -** Assumir nas praças de desportos atitude inconveniente ou contrária a moral desportiva.

**PENA:** Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

## Capítulo II - Das infrações dos atletas

**Art. 19 -** Proceder desleal ou inconveniente durante a competição.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 03 (três) partidas.

**Art. 20 -** Reclamar ou desrespeitar por gestos ou palavras, contra as decisões do árbitro ou seus auxiliares.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

**Art. 21 -** Agredir fisicamente árbitro ou seus auxiliares.

**PENA:** Suspensão até 20 (vinte) partidas ou eliminação.

**§ ÚNICO:** Para os efeitos do disposto neste artigo, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até 24 horas após o término do evento.

**Art. 22 -** Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

**Art. 23 -** Praticar jogada violenta.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

**§ ÚNICO:** Se a falta resultar comprovada lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir no evento, a pena será de suspensão de 05 (cinco) a 14 (quatorze) partidas.

**Art. 24 -** Agredir fisicamente companheiro de equipe ou componente da equipe adversária.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 14 (quatorze) partidas.

**Art. 25 -** Desistir de disputar competição depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 10 (dez) partidas.

**Art. 26 -** Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a competição.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

**Art. 27 -** Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua representação, representação adversária ou de espectador.

**PENA:** Advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

**Art. 28 -** Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento ou prestar informação falsa visando obter habilitação.

**PENA:** Eliminação da competição, além da pena de suspensão de até 05 (cinco) partidas.

## Capítulo III - Das infrações dos dirigentes e técnicos

**Art. 29 -** Dar ou transmitir durante a competição, instruções a atletas, dentro do campo ou nas linhas limítrofes quando houver proibições pelas leis do jogo.

**PENA:** Suspensão até 03 (três) partidas.

**Art. 30 -Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, quando na chefia de delegação, capazes de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes públicos, ou da coordenação técnica ou coordenação geral.**

**PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias e eliminação, na reincidência.**

**Art. 31 -Sugerir ou insuflar, atletas, público ou torcedores, a agredir árbitros, ou qualquer pessoa ligada à coordenação dos jogos.**

**PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.**

**Art. 32 -Ofender moralmente árbitros e seus auxiliares.**

**PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.**

**Art. 33 -Falsificar no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele devia constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para o fim de usá-lo perante a justiça desportiva ou coordenação geral ou técnica no evento.**

**PENA: Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias e na reincidência, eliminação.**

**§1º: Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.**

**§ 2º: No caso de falsidade de documento, após o trânsito em julgado da decisão que o reconhecer, o presidente da Comissão Disciplinar ou da Junta Disciplinar encaminhará ao órgão competente os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.**

**Art. 34 -Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter inscrição nos eventos.**

**PENA: Suspensão até 02 (dois) anos e eliminação, na reincidência.**

**Art. 35 -Inscrever em sua equipe atleta em desacordo com o regulamento geral.**

**PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.**

**Art. 36 -Determinar a desistência da equipe de disputar a competição depois de iniciada ou impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.**

**PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.**

#### **Capítulo IV - Das infrações de equipes**

**Art. 37 -Disputar um ou mais jogos com atleta relacionado em súmula e que esteja em cumprimento de punição.**

**PENA: Eliminação da equipe no ano da competição.**

**Art. 38 -Abandonar sem justa causa, a disputa de partida após o seu início.**

**PENA: Eliminação da equipe do evento no ano da disputa.**

**Art. 39 -Desinteressar-se pelo placar do jogo.**

**PENA: Perda de pontos da partida e advertência para o técnico da equipe. Se houver reincidência, eliminação do técnico.**

## Capítulo V - Das infrações dos árbitros e auxiliares

- Art. 40 -Deixar de observar as regras do jogo e as normas do Regulamento Geral do Minas Olímpica / Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2009.  
PENA: Advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.**
- Art. 41 -Agredir fisicamente atleta, auxiliar de arbitragem, substitutos inscritos, representantes de equipes participantes, e demais autoridades e profissionais em função.  
PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação.**
- Art. 42 -Ofender moralmente qualquer das pessoas mencionadas no art. 41.  
PENA: Advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.**
- Art. 43 -Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.  
PENA: Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.**
- Art. 44 -Deixar de apresentar-se no local da competição, no mínimo 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o seu início.  
PENA: Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.**
- Art. 45 -Deixar de comunicar à autoridade competente em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atividades.  
PENA: Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.**
- Art. 46 -Deixar de entregar à coordenação do evento no prazo legal, súmulas e outros documentos da competição regularmente preenchidos.  
PENA: Advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.**
- Art. 47 -Abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la, sem motivo relevante.  
PENA: Suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.**
- Art. 48 -Quebrar sigilo de documento ou omitir fatos na súmula.  
PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.**
- Art. 49 -Criticar publicamente a atuação dos demais árbitros e seu auxiliares.  
PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.**

## Capítulo VI - Das infrações dos representantes de municípios e representantes de quadra

- Art. 50 - Criticar publicamente, a atuação do árbitro ou auxiliares.  
PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.**
- Art. 51 -Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a competição, descrevê-lo de forma incompleta ou dele fazer constar fato que não tenha presenciado.  
PENA: Suspensão até 90 (noventa) dias.**

**§ ÚNICO:** Se a infração for cometida com a finalidade de favorecer ou prejudicar competidores ou terceiros, a pena será de suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação, se cometida mediante vantagem ou promessa de recompensa.

### **Título III - Das disposições gerais e transitórias**

#### **Capítulo I - Disposições gerais**

**Art. 52 -A** Coordenação Geral do evento assumirá automaticamente, caráter judicante, com todos os poderes conferidos por este Código, quando as Juntas Disciplinares ou Comissão Disciplinar deixarem de funcionar, havendo processos a julgar.

**Art. 53 -Ao** Presidente da Comissão Disciplinar e ao da Junta Disciplinar, por intermédio de suas secretárias, cabe receber e remeter diretamente, qualquer expediente.

**Art. 54 -A** interpretação das normas deste código, regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

**§ ÚNICO:** Os casos omissos de natureza disciplinar serão resolvidos pela Comissão Disciplinar e Junta Disciplinar e os de caráter esportivo e administrativo, pela Coordenação Geral.

#### **Capítulo II - Disposições finais**

**Art. 55 -A** Coordenação Geral do evento, quando necessário, baixará resoluções para incluir neste código, sob a forma de anexos, tábuas de infrações e penalidades peculiares, a cada ramo desportivo, somente para dirimir dúvidas ou casos omissos, vedada a alteração do Regulamento Geral depois de iniciada cada etapa do evento.

**Art. 56 -O** presente Código Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 57 -Revogam-se** todas as disposições em contrário.